



Município de Ubatuba

EDITAL RETIFICADO



EDITAL RETIFICADO E PRORROGADO

PARANACIDADE

Motivo: Alteração nos itens 7.5 e 7.6 das características técnicas do equipamento – modelo 7

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020 (Processo Administrativo n.º 4875/2020)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Ubiratã, UASG 987933, sediado (a) no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, com endereço na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 11/2020, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de agosto de 2020.

Horário: 08:30 (Todas as referências no Edital de tempo, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **8:30 h do dia 11 de agosto de 2020**, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Local: <http://ubirata.pr.gov.br/>, aba “Processos Licitatórios”, no qual o edital está disponível para “download”.

1. DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

1.1. A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S) abaixo descrito(s) e de acordo com demais especificações constantes do **ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes do MODELO 07 (PAM 2020 - SEDU). (130419 - Cód. Compras Governamentais).	01	545.000,00	90

SAM: 48

1.2. O(s) equipamento(s), objeto deste edital, deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no **ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, que integra este edital. O não atendimento a qualquer das características exigidas importará na desclassificação do proponente.

1.3. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

1.4. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo previsto no item 1.1, contados da assinatura do contrato de fornecimento. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso

ou meio magnético). Manuais completos de operação e manutenção detalhados também deverão ser apresentados.

1.5. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencout, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubitatã, Paraná.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e contrapartida municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao Compras Governamentais implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4. DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

4.1. São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos:

4.1.1. Carta-proposta de preços (Anexo n.º 01);

4.1.2. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo n.º 02);

4.1.3. Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (Anexo n.º 03);

4.1.4. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo n.º 04);

4.1.5. Declaração de treinamento, caso haja previsão nas características técnicas do objeto (Anexo n.º 05);

4.1.6. Declaração de fornecimento (Anexo n.º 06);

4.1.7. Características técnicas do equipamento ofertado (Anexo n.º 07);

4.1.8. Minuta de contrato (Anexo n.º 08).

4.2. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos, poderá ser examinada na Divisão de Licitação do Município de Ubitatã, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencout, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubitatã, Paraná.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.6. Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;

5.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.3.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;

5.3.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

5.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. As declarações digitais acima descritas não substituem o envio das declarações dispostas no subitem 4.1 assinadas e via sistema.

6. CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

6.1. A presente licitação não estabelece a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte considerando que o valor da contratação supera o valor previsto no art. 48, inciso I da LC 123/06, não sendo possível, da mesma forma, a divisão do objeto em cotas nos termos do art. 48, inciso III da LC 123/06, uma vez que não se trata de bem de natureza divisível.

6.2. As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto ao sistema do Compras Governamentais.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

6.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço;

6.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

6.3.3. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.4. A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

7.1. O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até às 8:30 HORAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2020.

7.2. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 7.4. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital e as declarações dispostas no subitem 4.1 do presente edital.
- 7.4.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação e das declarações exigidas no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.4.2. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.7. A proposta encaminhada deverá atender a todas as exigências deste edital e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias.
- 7.8. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.8.1. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;
- 7.8.2. Marca, modelo e fabricante para o produto ofertado, caso se aplique;
- 7.8.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.9. Concomitantemente à proposta preenchida, a empresa deverá encaminhar o anexo 07 do presente edital contendo as características técnicas do objeto, comprovando que o mesmo atende os requisitos estabelecidos pelo edital.
- 7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12. A partir das 8H30MIN DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2020, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 7.13. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.14. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.15.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

7.15.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.15.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.16. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.17. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.17.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;

7.17.2. No caso do lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas decimais, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

7.18. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.19. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.20. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-100,00 (cem reais).

7.21. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.21.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.21.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.21.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.21.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

7.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

7.28.2 Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item.

7.28.3 O pregoeiro solicitará a Licitante melhor classificada que, no PRAZO DE DUAS HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou dos demais documentos por ele solicitados.

7.29. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.29.1. A proposta encaminhada sem o anexo 07 do edital será desclassificada caso não seja possível apurar se o equipamento ofertado atende as especificações exigidas pelo edital.

7.29.2. No caso da Licitante deixar de encaminhar o anexo 07 do presente edital preenchido junto à proposta de preços e seja possível a verificação exata de que o equipamento ofertado atende os requisitos estabelecidos pelo edital através de outros meios, como catálogos, diligências, consultas na internet, entre outros, o Pregoeiro aceitará a proposta e convocará a

empresa para, no prazo de duas horas, encaminhar o anexo 07 devidamente preenchido junto à proposta readequada.

7.30. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, que estiver em desacordo com o estabelecido pelo edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.30.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.30.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.30.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.30.4. O Pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.30.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

7.30.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.31. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.32. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.33. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.33.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

7.33.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.35. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante melhor classificada, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e conforme documentação exigida para esta Licitação.

8.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.6.2. É dever da Licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de duas horas, sob pena de inabilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Ressalvadas as documentações abrangidas pelo SICAF, as Licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.11.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

8.11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

8.11.1.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, para sociedade estrangeira já em funcionamento no Brasil.

8.11.1.3 Registro empresarial, no caso de empresa individual.

8.11.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

8.11.2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.11.2.3. Prova de regularidade com as fazendas:

A - Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

B - Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

C - Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;

D - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

E - Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

8.11.3. Quanto à Regularidade Fiscal:

8.11.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

8.11.4. Serão aceitas as Certidões citadas via verificação no SICAF; em original, encaminhadas juntamente a proposta de preços; ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

8.11.5. Quanto à Capacidade Técnica:

8.11.5.1. Mínimo de 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido equipamento semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

8.11.5.2. Declaração (Anexo n.º 04), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00);

8.11.5.2. Declaração de treinamento, caso haja previsão nas características técnicas do objeto (Anexo n.º 05).

8.11.5.3 Declaração de fornecimento (Anexo n.º 06).

8.12. O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação, ressalvado o disposto nos subitens 8.6.2 e 8.6.3 do presente edital. Nesse caso, obedecida à ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.

8.16. Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:

8.16.1. Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

8.16.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

8.16.3. Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;

8.16.4. Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital;

8.16.5. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

8.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

8.18. As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

8.18.1. O Pregoeiro poderá, a seu critério, permitir que a empresa vencedora encaminhe as referidas declarações assinadas juntamente com a proposta final convocada conforme item 09 do presente edital, uma vez que se tratam de declarações já encaminhadas de forma digital nos termos do item 5.3 do edital, bem como declarações destinadas ao fornecimento do objeto em si.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final da Licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de ATÉ DUAS HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro, através do sistema do Compras

Governamentais, e deverá conter, NO MÍNIMO, os requisitos exigidos no modelo constante no ANEXO 01 deste edital, ser em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito, escrita em português com valores expressos em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$-0,00).

9.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

9.3. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital pelo não mantimento da proposta.

9.4. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

9.8. A apresentação da proposta implicará:

9.8.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

9.8.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços.

9.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, no prazo de trinta minutos, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.
- 10.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.
- 10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, após anuência do PARANACIDADE, homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

12.1.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

- 12.2. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- 13.2. O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Anexo N.º 07 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.
- 13.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.
- 13.4. Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento(s) sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletroeletrônicos (quando necessários), bem como, todos os

manuals pertinentes para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

13.5. No caso de equipamento(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o **Anexo N.º 07 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

13.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

13.7. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregues com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

14. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 A proponente contratada ficará obrigada a **garantir** a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento.

14.2. Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

14.3. Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar **oficina de manutenção e assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo do Município e deverá ser apresentado conforme segue: a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento; b) termo de recebimento provisório.

15.2. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que a proponente contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, o licitante que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento na entrega do objeto;

16.1.5. Não manter a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ou neste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.3.2. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.

16.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

16.3.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

16.3.5. Declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Município, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela proponente, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784/1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencout, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã, Paraná.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. Reserva-se ao pregoeiro (a) o direito de solicitar, durante o processo licitatório, informações complementares.

18.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

18.7. Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro(a) em sentido contrário.

18.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
PREFEITO

PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

_____, ____ de ____ de 20__.

Ref.: Pregão nº 52/2020.

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa ao fornecimento de ____.

O valor para fornecimento do objeto acima é de R\$ ____ (Valor total contendo no máximo duas casas decimais)

O prazo de fornecimento é de **(inserir o prazo)** **(inserir o prazo por extenso)** dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Fornecimento.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade)** **((inserir o prazo de validade por extenso))** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pelo Pregoeiro.

O prazo de garantia do objeto é de _____, conforme características técnicas.

A Assistência Técnica será realizada conforme consta no edital.

Atenciosamente,

OBS. Inserir todos os valores também por extenso.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

ANEXO N.º 02

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO**

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref.: Pregão nº 52/2020.

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO N.º 03

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
equiparadas***(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)*

Ref. : Edital de Pregão nº 52/2020

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **(microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas)**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Edital de Pregão nº 52/2020

Objeto : (inserir o nome da obra , local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

(UTILIZAR ESTE MODELO SOMENTE SE HOUVER PREVISÃO NAS
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO)

ANEXO N.º 05

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Edital de Pregão nº 52/2020

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara que, se vencedora do presente certame, realizará a entrega técnica sem ônus adicional ao contratante e a instrução de no **mínimo** () operador (es), pelo período de horas, em data a ser designada pelo contratante.

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO*(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)*

Ref. : Edital de Pregão nº 52/2020

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo () meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital.

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 52 / 2020**

PROponente: **Prefeitura Municipal de UBIRATÁ/PR**

LOTE Nº: **01**

NOME DO BEM: **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (uma)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	Indicar	
1.1. Fabricação/Série	Última série, nova, ano 2020, zero hora, sem adaptações	
2. MOTOR		
2.1. Marca/ Modelo	Indicar	
2.2. Potência líquida no volante (máxima HP)	156 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes - PROCONVE MAR-I -CONAMA)	
2.3. Cilindros	6 (seis) cilindros	
3. MATERIAL RODANTE		
3.1. Largura das sapatas	700 mm.	
3.2. Nº de roletas inferiores de cada lado	8	
3.3. Nº de roletas superiores de cada lado	2	
4. CARREGADOR FRONTAL		
4.1. Comprimento da lança	5,7 metros	
4.2. Comprimento do braço de penetração	2,9 metros	
4.3. Capacidade coroada da caçamba	1,20 m³	
4.4. Altura máxima de carregamento	Indicar	
4.5. Alcance ao nível do solo	9,675	
4.6. Profundidade de escavação	6,510	
4.7. Velocidade do Giro em rpm	11,25	
5. PESO		
5.1. Peso total homologado em ordem de marcha (Kg)	22.000 Kg	
6. CABINE		
6.1. Cabine fechada com Ar condicionado de fábrica	Sim, com sistema de Ar Condicionado digital original de Fábrica e proteção ROPS e FOPS.	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 52 / 2020**

PROponente: **Prefeitura Municipal de UBIRATÃ/PR**

NOME DO BEM: **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

LOTE Nº: **01**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (uma)**

7. ACESSÓRIOS EXIGIDOS	
7.1. Sistema de iluminação	
7.2. Silencioso	Para Trabalho Noturno
7.3. Buzina e Sirene de Ré	Sim
7.4. Limpador de pára-brisa	Sim
7.5. Sistema de monitoramento via satélite	Sim
	Sim, permitindo o acesso remoto e gratuito pelo prazo mínimo de 60 meses, através de plataforma web e dados de posicionamento geográfico
7.6. Câmera traseira de ré de série	
7.7. Pintura do logotipo	Sim
8. GARANTIA	Conforme modelo a ser fornecido
9. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração)	12 meses da entrada em operação
10. Manual (is)	08 Horas
10.1. Catálogo emitido pelo fabricante	Sim, de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa.
11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Sim, via original padrão fabricante e disponível no site do fabricante.
	Deverá ser feito pela empresa vencedora do certame licitatório que entregará o equipamento (mesmo CNPJ ou Filial).

A proponente deverá preencher todos os espaços vazios da coluna 3 (três) com as especificações do equipamento proposto, obedecendo ao mesmo sistema de unidades e padrões adotados nas colunas 1 (um) e 2 (dois)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal>
 Carteira de identidade - <nº e Órgão Emissor>
 Local, ____ de ____ de 2.0__.

000537

ANEXO N.º 08

CONTRATO

CONTRATO N.º /

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, CNPJ 76.950.096/0001-10, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Haroldo Fernandes Duarte, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 1.847.057-8, CPF nº 960.951.728-53, e a empresa , CNPJ , localizada na , a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por , portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº , CPF nº , residente na , firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de , e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - lote nº 01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 52/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	16179	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO		545.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Ubatã – CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica.

- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Isaltino Salvador Di Martini e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Altair Sgarbi, designado pela Portaria nº 58/2020. O gestor do contrato é o (a) Sr (a) Nilson Messa designado pela Portaria nº 58/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA

que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

, de de 20 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº _____

RG nº _____



000543

Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

AVISO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4875/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra retomado e retificado o processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço, visando a Aquisição de escavadeira hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes do modelo 07 (PAM 2020 – SEDU).

Motivo: Alteração no anexo 07 do edital.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 11 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 11 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 24 de julho de 2020.

Ubiratã, Paraná, 24 de julho de 2020.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

000544

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.280 - ANO: XV

www.ubirata.pr.gov.br

Página 1 de 6

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS	1
PUBLICAÇÃO SEMEC	5
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 473, DE 24 DE JULHO DE 2020

Concede licença prêmio.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Portaria de Designação nº 8, de 7 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio de 30 (trinta) dias à servidora Maria de Lourdes Coelho de Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe I, Grau A, Nível 5, lotada na Secretaria da Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 01/07/2019, com efeitos retroativos a 20/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de julho de 2020.

Neri Wanderlind - Secretário da Administração

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o chamamento público, visando o Credenciamento para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 04/2015. Data e Horário de Abertura: 17 de agosto de 2020, às 09 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubatuba, Paraná, 23 de julho de 2020.

ARIELY AMANDA DE PAULA VANDERLINDE

Presidente Nomeada Conforme Portaria 29/2020

AVISO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4875/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

O Município de Ubatuba torna público que se encontra retomado e retificado o processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço, visando a Aquisição de escavadeira hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes do modelo 07 (PAM 2020 - SEDU). Motivo: Alteração no anexo 07 do edital. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 11 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 11 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 24 de julho de 2020.

Ubatuba, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4944/2020 - LEILÃO Nº 01/2020

O Município de Ubatuba torna público aos interessados a realização de leilão na forma presencial, do tipo Maior Lance Por Item, visando o LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO. Data da abertura: 11 de agosto de 2020, às 8h30min. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios. Ubatuba, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4950/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RASTREAMENTO VEICULAR PARA A FROTA DA SECRETARIA DA SAÚDE NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 06 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 06 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 24 de julho de 2020. Ubatuba, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4951/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 07 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 07 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br a partir de 24 de julho de 2020 e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 27 de julho de 2020. Ubatuba, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4952/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER E INSTALAR SISTEMA DE SEGURANÇA COMPOSTO POR CÂMERAS E FECHADURA ELETRÔNICA NA GARAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 8h30min do dia 10 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 8h30min do dia 10 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 24 de julho de 2020. Ubatuba, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4953/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubatuba, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 13 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 13 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 24 de julho de 2020. Ubatuba, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4954/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTE DE SOLO COM FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE BASE PARA MANUTENÇÃO DE 2,17 KM DA ESTRADA CRUZEIRO INCLUSO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO COM ENGENHEIRO E LABORATÓRIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 4500057495 FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 14 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 14 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

Saneamento; Juventude; Administração; e Públicas, regido pela Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações e de acordo com a Lei Nº 8.666/93, suas alterações e de acordo com o Decreto Nº 051, de 13 de abril de 2006, considerando o Registro de Preços – SRP e Decreto Nº 452 de 2006, a aquisição de bens e serviços, no âmbito da administração municipal e nas condições fixadas neste edital, empresas relacionadas na Ata da sessão data 1489), adjudicando em favor das mesmas para o GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 03 de junho de 2020.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

492773320

Documento emitido em 24/07/2020 16:51:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10733 | 24/07/2020 | PÁG. 33

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

envelopes deverão ser protocolizados até às 12h DE 2020, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo.

à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. E-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

64160/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 014/2020, cujo objeto é a execução global (material e mão de obra) dos serviços de repintura interna e externa de: **LOTE 01** - CMEI Dalva Nogueira, localizado na Rua Uruguai com a Rua Santo Angelo, Lote nº 160, Quadra nº 104, Bairro Jardim Gisela, no município de Toledo-Pr; **LOTE 02** - CMEI Nono Giacomazzi, localizado na Rua Amélia Bianca, Lote nº 447, Quadra nº 75, Loteamento Boa Esperança IV, no município de Toledo-Pr; **LOTE 03** - CMEI Iraci de Souza Batista, localizado na Rua Mario Pudell, Lote nº 620, Quadra nº 04, Bairro Vila Pioneiro, no município de Toledo-Pr. **Lote 01:** em favor da empresa CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI, declarada vencedora com uma proposta no valor global de R\$ 27.095,59 (vinte e sete mil, noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos); **Lote 02:** CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI, declarada vencedora com uma proposta no valor global de R\$ 23.558,74 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos); **Lote 03:** CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI, declarada vencedora com uma proposta no valor global de R\$ 26.256,68 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos); adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 081/2020, cujo objeto é o seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 03 (três) meses, para aquisição de kit de alimentos para os estudantes de educação básica, durante o período de suspensão das aulas devido à situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), a serem distribuídos, para aproximadamente, 11300 kits para alunos das Escolas Municipais, 2700 kits aos alunos dos CMEIs e 402 kits aos alunos de algumas entidades filantrópicas atendidas pelo Município de Toledo-PR, em favor das empresas relacionadas na classificação datada de 15/06/2020 (fls. 246/248), adjudicando em favor das mesmas para que produzam seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2020

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 077/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços metalúrgicos (conserto, produção e/ou instalação) em portas, portões, cremalheiras, rampas, corrimãos, grades, entre outros relacionados nos prédios mantidos pelo Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo (FUNREBOM) e pelas seguintes secretarias: Desenvolvimento Ambiental e Saneamento; Assistência Social e Proteção à Família; Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo; Cultura; Segurança e Trânsito; Administração (Cozinha social); Esportes e Lazer; Habitação, Serviços e Obras Públicas; Saúde; Educação; Políticas Para Mulheres; Juventude, com fornecimento de peças e demais insumos necessários para a execução dos serviços, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017 e do MDS Conforme Plano de Ação e Portaria nº 2300/2018, em favor das empresas relacionadas na classificação datada de 09/06/2020 (fls. 671 e 672), adjudicando em favor das mesmas para que produza seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2020.

64270/2020

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que na licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020, cujo objeto é: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão em Assistência Social, compreendendo a implantação do sistema, conversão de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, utilizando recursos do MDS, conforme Plano de Ação e Portaria nº 2300/2018 e do FPM – Medida Provisória nº 815/2017, de acordo com o Termo de Referência em anexo e conforme especificações técnicas especificadas no Anexo 03, sofreu alterações na letra “d” do item “VII – Geral” constante no Anexo 03 – Proposta Técnica do edital e na minuta do contrato (Anexo 05), bem como na letra “s” do item “VII – Geral” constante no Termo de Referência (Anexo 13). As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Ubiratã

AVISO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4875/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra retomado e retificado o processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço, visando a Aquisição de escavadeira hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes do modelo 07 (PAM 2020 – SEDU). Motivo: Alteração no anexo 07 do edital. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 11 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 11 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubiratã.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 24 de julho de 2020.

Ubiratã, Paraná, 24 de julho de 2020.

64332/2020

Uniflor

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 - Processo nº 65/2020 - Credenciamento para Contratação de Profissionais de Enfermagem. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ – por meio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICA a realização de Credenciamento para contratação de 01 Enfermeiro Padrão e 01 Técnico de enfermagem para realizarem atendimento exclusivo no enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 no Município de Uniflor, Estado do Paraná. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir do dia 27 de julho de 2020, diretamente na Prefeitura Municipal, junto ao setor de Licitação, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, na Av. das Flores, 118, fone (44) 3270-1150. Prazo para entrega dos envelopes: até dia 14 de agosto de 2020 até 09:00 horas. A sessão de abertura dos envelopes de documentação: será no dia 14 de agosto de 2020 às 09:30 horas. Esclarecimentos relativos à seleção pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, tendo sido devidamente encaminhados ao Departamento Municipal de Saúde. O Edital está disponível no site www.uniflor.pr.gov.br – na aba portal da transparência – processos licitatórios. Uniflor, 23 de julho de 2020. Clésio Herradon de Souza Presidente da Comissão de Licitações.

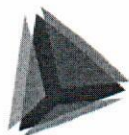
64220/2020

Ventania

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENTANIA torna público que recebeu do IAT a Licença de Operação Nº 36553, Exploração de Pequenas Cascalheira/Diabásio, localizada no Sapé/Barro Preto, neste Município de Ventania/PR.

64285/2020

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000547

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 52

Modalidade* Pregão

Número edital/processo* 4875

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes do MODELO 07 (PAM 2020 - SEDU).

Forma de Avaliação Menor Preço

Dotação Orçamentária* 0900226782001510244490520000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 545.000,00

Data de Lançamento do Edital 21/05/2020

Data da Abertura das Propostas 09/06/2020

Data Registro

NOVA Data da Abertura das Propostas 11/08/2020

Data Registro

24/07/2020

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 (Logout)

RE: PETIÇÃO / IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico 52/2020

De : TJB <juridico@tjb.adv.br>

Ter, 04 de ago de 2020 14:13

Assunto : RE: PETIÇÃO / IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico 52/2020

Para : Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde, Renan

Recebido, obrigada!

Atenciosamente,

BEATRIZ MENDONÇA

TIOSSI JR. E BARBOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Av. Tiradentes, nº 84, Sala 03, Zona 01, Maringá - PR
Fone: (44) 3029-4546
www.tjb.adv.br

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Enviada: 2020/08/04 13:58:10

Para: juridico@tjb.adv.br

Assunto: Fw: PETIÇÃO / IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico 52/2020

Prezados, boa tarde. Reencaminho o e-mail abaixo.

Confirme o recebimento, por gentileza.

Renan Felipe
Secretaria da Administração
Tel: (44) 3543-8019

From: Divisão de Licitação

Sent: Wednesday, July 22, 2020 11:35 AM

To: TIOSSI JUNIOR

Subject: Re: PETIÇÃO / IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico 52/2020

Prezado, segue resposta da impugnação, elaborada pela unidade demandante.

Renan Felipe
Secretaria da Administração
Tel: (44) 3543-8019

From: TIOSSI JUNIOR

Sent: Tuesday, June 23, 2020 5:12 PM

To: licitacao@ubirata.pr.gov.br ; chefegabinete@ubirata.pr.gov.br ;
obras@ubirata.pr.gov.br ; servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br
Cc: Cleison Tureck ; TJB ; bruno@tjb.adv.br
Subject: PETIÇÃO / IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico 52/2020

000549

**** FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO ****

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR
OAB/PR 56.389
Av. Tiradentes, 84, Sala 03, Zona 01, Maringá-PR
Fone (44) 3029-4546
www.tjb.adv.br

Zimbra

licitacao@ubirata.pr.gov.br

ENC: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020

De : TJB <juridico@tjb.adv.br>

Sex, 07 de ago de 2020 16:02

Assunto : ENC: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020

📎 4 anexos

Para : licitacao@ubirata.pr.gov.br**De:** "TJB" <juridico@tjb.adv.br>**Enviada:** 2020/08/07 15:16:19**Para:** licitacao@ubirata.pr.gov.br, chegegabinete@ubirata.pr.gov.br, obras@ubirata.pr.gov.br, servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br**Cc:** tiossi@tjb.adv.br, bruno@tjb.adv.br, cleison@yamadiesel.com.br, cascavel@yamadiesel.com.br**Assunto:** IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020**FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO**

Atenciosamente,

BEATRIZ MENDONÇA**TIOSSI JR. E BARBOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS****Av. Tiradentes, nº 84, Sala 03, Zona 01, Maringá - PR****Fone: (44) 3029-4546****www.tjb.adv.br****IP - Ubirata - especificacoes irrelevantes e restritivas 2.pdf**

567 KB

**0. Contrato Social.pdf**

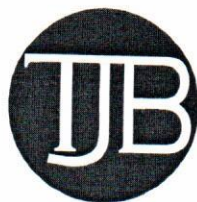
7 MB

**procuracao Yamadiesel assinada (2020).pdf**

404 KB

**Nota Tecnica MPSC - Yamadiesel.pdf**

4 MB



TIOSSI JUNIOR E BARBOZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

000551

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL DE UBI RATÂ, ESTADO DO PARANÁ.

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020

Prezado Pregoeiro,

YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº: 22.087.311/0001-72, sediada á Rodovia BR-277, Km 113, nº 540, Rondinha, Campo Largo – R, neste ato, representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº: 027.384.089-40, portador do RG nº: 3.633.272, SESP/SC, e-mail: cleison@yamadiesel.com.br, por intermédio de seus procuradores judiciais **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR nº: 56.389, e-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional sediado á Av. Tiradentes, nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marques de Sagres, CE: 87.013-925, Zona 01, Maringá – PR, onde recebem intimações, citações e notificações sob pena de nulidade, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir evidenciados:



I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que a presente impugnação cumpre o requisito da tempestividade, pois conforme ITEM 17.1 do edital, o protocolo poderá ser no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desta forma, tendo em vista que a sessão de licitação esta marcada para 11 de Agosto de 2020 (terça-feira), o último dia para protocolo se dará em 07 de Agosto de 2020 (sexta-feira).

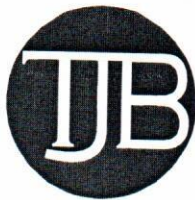
Referida contagem de prazo, encontra amparo nas licitações do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme pode ser observado a título de exemplo no Edital de Pregão Eletrônico 16/2019, disponível no Portal de Transparência do TCE/PR que contemplava data de abertura do certame para o dia 06/09/2019 (sexta-feira) e possuía cláusula expressa no edital que as impugnações poderiam ser recebidas até o dia 04/09/2019 (quarta-feira) nos termos do item 4.1 do edital: "4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia 04/09/2019, dois dias antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante".

O TCE/PR possui Acórdão emblemático que afirma a possibilidade de receber tempestivamente impugnação protocolada durante o transcorrer integral do segundo dia útil anterior ao certame:

TCE/PR - Acórdão 2645/2015 PLENO

1. Admitida pelo instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento de impugnação ao edital por correio eletrônico e sendo esse omissivo quanto ao horário limite para o seu exercício, em conformidade com o art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/96, **a impugnação remetida dentro das vinte e quatro horas do segundo dia anterior à licitação deve ser devidamente processada pela Administração.** 2. **Procedência da impugnação e expedição de recomendação. (...)**

O mote da irresignação: Dita EPP **protocolou** às 22h:22min do **dia 24 de março de 2014**, impugnação ao ser ver, tempestiva,



mediante direcionamento de e-mail à COPEL (evento 02, fls. 68-69), nos termos do item 4.4. do certame(...)

Ocorre que a COPEL, às 15h:11min do dia 25 de março de 2014, **entendeu pela intempestividade** do pedido, pois **"a recebemos em nosso e-mail às 22h22 de ontem - dia 24**, e a entrega dos envelopes é hoje - dia 25, **sendo a abertura amanhã, dia 26**, às 09h30) Atenciosamente, Mônica R. Teixeira Técnica de Suprimentos Copel Distribuição S.A." (...)

Desta feita, **se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer integral do segundo útil anterior ao início da licitação. Conclusivamente, as impugnações poderiam ser apresentadas ATÉ (inclusive) o dia 24/04/2014 e mais allá, até as 23h59min, pois o edital não realizou qualquer restrição explícita a horários. (grifo nosso)**

Assim, resta totalmente tempestiva a apresentação desta impugnação, de forma que este PETICIONÁRIO pugna pelo seu devido recebimento e processamento pelo órgão competente.

Cumpra destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1.988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

Previsto no art. 5º, XXXIV, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo



exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg. 698.

Outrossim, importante frisar que a Súmula 473 do STF aborda o princípio da autotutela, segundo a qual o Órgão Público pode, a qualquer tempo, anular seus atos quando os mesmos forem ilegais:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Súmula 473 STF

Desta feita, a presente impugnação merece ser conhecida em defesa dos direitos deste PETICIONÁRIO, contra ilegalidades previstas no edital.

II. DO PROTOCOLO ONLINE

Diante das inovações tecnológicas, a internet vem possibilitando uma constante troca de mensagens eletrônicas, tudo em consonância com o princípio constitucional da eficiência.

Inclusive o edital informa no ITEM 17.2 que “A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br”.

Sobre o tema, o Acórdão 1755/2019 Pleno do TCE/PR já decidiu que mesmo nas licitações presenciais, as impugnações podem ser recebidas por meio eletrônico. No caso dos autos, o TCE/PR suspendeu cautelarmente um edital de pregão presencial, em razão do instrumento convocatório não admitir o protocolo de



impugnação por via eletrônica. Tal fato, limita a competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório. A legislação é omissa no tocante aos meios formais para protocolo de impugnação, não cabendo ao Poder Público promover qualquer tipo de restrição, visto que o particular tem o direito de petição garantido constitucionalmente.

No mesmo sentido o Acórdão 4069/2019 TCE/PR Pleno determinou que o município de Cruzeiro do Oeste-PR passe a aceitar as impugnações por meio eletrônico, em virtude de ser irregular a restrição territorial para apresentação de impugnação ao edital em razão da exigência de apresentação de petição escrita apresentada na Prefeitura.

Ademais, o Acórdão 1.141/2018, proveniente deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, homologou o despacho 449/2018, em virtude da irregularidade constatada em edital do Município de Curiúva que limitava o protocolo das impugnações apenas por escrito, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666/93

Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de Curiúva. 2. A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos. Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia. É o que se pode concluir da argumentação da empresa ora Representante, a qual aduz estar sediada a cerca de 130 km de distância do Município de Curiúva. Neste contexto, reputo necessário o deferimento do pedido cautelar também neste ponto, diante da possível violação de princípio licitatório, eis que a exigência pode ensejar restrição à competitividade do certame. Tribunal de Contas do Paraná. Acórdão n. 1.141/2018, Processo: 316158/18, Tribunal Pleno, Relator: Fernando Augusto Mello Guimarães. Curitiba, PR, 10 de Maio de 2018. Grifamos.

No mesmo sentido é o Acórdão 2645/2015 TCE/PR Pleno que julgou



procedente representação e confirmou a possibilidade de encaminhamento de impugnação por correio eletrônico.

TCE/PR - Acórdão 2645/2015 PLENO

1. Admitida pelo instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento de impugnação ao edital por correio eletrônico e sendo esse omissivo quanto ao horário limite para o seu exercício, em conformidade com o art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/96, a impugnação remetida dentro das vinte e quatro do segundo dia anterior à licitação deve ser devidamente processada pela Administração. **2. Procedência da impugnação e expedição de recomendação.**

A mesma linha de raciocínio é consolidada no âmbito do Tribunal de Contas da União, que determina a inclusão, no seio dos editais de licitação, a indicação de endereço eletrônico para envio de eventuais impugnações:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO.

1. Deve constar nos instrumentos convocatórios das licitações instituídas sob a modalidade pregão eletrônico o endereço eletrônico para envio de eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes aos editais, em atenção ao que estabelece os arts. 18 e 19 do Decreto n. 5.450/2005. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 2.632/2008, Processo 025.030/2008-5, Plenário, Relator: Marcos Bemquerer. Brasília, DF, 19 de Novembro de 2008. Grifamos.

Do mesmo modo, o TCU decidiu por meio do Acórdão 2655/2007 - Pleno, nos seguintes termos:

"a omissão do Edital quanto ao endereço eletrônico válido para impugnações e informações contraria o princípio da publicidade e isonomia no acesso às informações sobre o certame, além de violar os arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005;"

Desta forma, a presente impugnação deve ser recebida em formato eletrônico, sob pena de nulidade processual.



III. SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado o Pregão Eletrônico nº 052/2020, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, nos termos fixados no Modelo 07.

Preliminarmente, vale frisar que este PETICIONÁRIO já interpôs impugnação a este mesmo Edital (antes de ser retificado), por conta de apresentar diversas exigências restritivas quanto à especificação técnica da máquina.

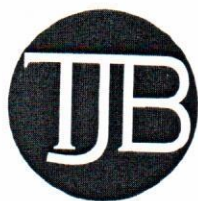
A municipalidade acatou a impugnação em partes, mantendo certa restrição irregular. Na petição anterior, este PETICIONÁRIO pedia pela alteração de algumas especificações técnicas, tais como: **Potência líquida no volante de 156 HP; e Câmera traseira de ré de série STANDART.** No entanto, apenas a última foi alterada.

Sendo assim, tendo em vista a irregularidade mantida por este Órgão Público, requer-se novamente a retificação da Potência Líquida exigida, com base nos fundamentos a seguir.

IV. DO DIREITO

4.1 – DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS E DO DIRECIONAMENTO

Preliminarmente, importante informar que este PETICIONÁRIO representa a marca XCMG que é uma gigante global, presente no mercado há 70 anos, com faturamento anual de 13,5 Bilhões de reais, que inaugurou sua fábrica no Brasil no ano de 2014, investindo mais de 500 milhões de reais na implantação de uma das mais modernas indústrias de máquinas e equipamento do Brasil. Instalada em Pouso Alegre (MG) a XCMG do Brasil ocupa uma área de 1 milhão de m2, com capacidade de produção de 7.000 máquinas por ano, como carregadeira de rodas, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, rolos compactadores, retroescavadeiras e caminhões guindastes de grande porte.



Pois bem, retomando o exposto na síntese fática, o Edital do Pregão Eletrônico 52/2020 apresenta especificações restritivas e irrelevantes, principalmente quando exige **"Potência líquida no volante de 156 HP"**.

Ocorre que a Lei de Licitações dispõe em seu artigo 7º, §5º que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens de marcas, características e especificações exclusivas, ou seja, ao exigir a especificação nos termos fixados no ITEM 3.3 do Anexo 07, o edital está impondo especificações irrelevantes e que restringem o caráter competitivo do certame.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

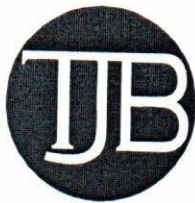
Acontece que no presente processo, inexistente qualquer justificativa técnica para inserir referida especificação, cujo único objeto é restringir o caráter competitivo do certame.

No tocante às exigências numéricas específicas, em recente decisão o TCU determinou a anulação de licitação e contrato nos seguintes termos:

TCU ACÓRDÃO 214/2020 - PLENÁRIO

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA-GO COM PREVISÃO DE APOORTE DE RECURSOS FEDERAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.

36. Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm e que o motor seja do próprio fabricante sem justificativa técnica/operacional e econômica.



53. Ante ao exposto, resta caracterizado a **inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional** para sustentar as exigências de **'vão livre do solo mínimo de 420 mm'** e de **'motor próprio do fabricante'**, incorrendo em **restrição indevida à competitividade da licitação**, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.

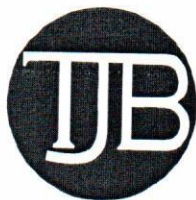
c.2) **promova a anulação de todos os atos** inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, **'vão livre do solo mínimo de 420 mm'** e de **'motor próprio do fabricante'**, sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional:

Dessa forma, vê-se que o Edital apresenta exigências técnicas abusivas, que **em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento objeto deste certame**, ou seja, se apresentam como condições ilegais irrelevantes e de caráter somente restritivo.

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2441/2017 do Plenário decidiu que: **"cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica."**

A licitação busca promover a ampla competitividade. Dessa forma, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, vez que a Lei 8.666/93, veda de forma expressa a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifamos)

Ocorre que as especificações incluídas no objeto não possuem justificativa técnica expressa no edital. Tal fato comprova que são peculiaridades que não influenciam no uso e desempenho do bem licitado e acabam por direcionar a licitação.

Sabe-se que todo Órgão Público é obrigado por Lei a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação os princípios licitatórios.

Sobre a fixação de exigências restritivas, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou, determinando a suspensão do certame, em razão da ausência de justificativas técnicas que direcionavam a licitação para determinado fabricante por conta de especificações:

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: **REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.** (Grifamos)



Em outra licitação, o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificações restritivas e direcionadas.

ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: **REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** (Grifamos)

No mesmo sentido, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ já decidiu:

“TCE/PR ACÓRDÃO Nº 228/18 - Tribunal Pleno - Representação da Lei nº 8.666/93. **Pregão para aquisição de maquinário pesado (tratores compactadores de solo). Cláusulas editalícias restritivas/anticompetitivas. Voto pela procedência da representação, com expedição de recomendação e aplicação de multa**”. (Grifamos)

Ainda o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em acertada decisão nos autos de representação da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 350194/2018¹ – despacho 769/2018, **concedeu medida cautelar suspendendo a licitação de máquinas pesadas por conter exigências técnicas indevidas que maculam o caráter competitivo**, bem como no processo de autuação nº: 473486/2019², também prosseguiu com concessão de medida cautelar de suspensão da licitação.

¹ Após manifestação preliminar do órgão representado (peças nº 19 a 21), a Representação foi recebida pelo Despacho nº 769/18 (peça nº 22), que também determinou a suspensão cautelar da licitação [...]. Disponível em < <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/7/pdf/00329720.pdf> > Acesso em 11 fev 2020

² 2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, **acolho o pedido de expedição de medida cautelar** em face do Município de Diamante do Oeste, **para o fim de determinar a imediata suspensão do Processo Licitatório nº 113/2019**, referente ao edital de Pregão Presencial nº 64/2019, no estado em que se encontra, até o julgamento do mérito desta Representação, **sob pena de responsabilização solidária do atual gestor**, nos termos dos arts. 400, § 3º, do mesmo Regimento. **A expedição da medida cautelar se deve à ausência de justificativa técnica para a exigência contida na especificação do objeto licitado**



A inclusão de itens, cláusulas e condições nos objetos desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente, caracteriza-se como prática **comprovadamente ilegal**.

Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

A razoabilidade é o 'bom senso' da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado³.

Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos ou excessos, de modo a ligar as ações meio e fins sem que haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis ao âmbito Administrativo, devem estar pautados de forma ponderada a fim de coibir excessos, cada qual de acordo com a análise do caso concreto.

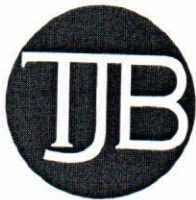
Desta forma, nota-se a excessiva e desproporcional especificação técnica na tentativa de **beneficiar determinado particular**, tendo em vista que a mesma não apresenta nenhum benefício, muito pelo contrário, acaba por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame, que pela doutrina é definido como:

"O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomenta e busque **agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.**"⁴(Grifamos)

(rolo compactador vibratório de solo), que, ao estabelecer o diâmetro mínimo do tambor de 1.530mm, ocasionou aparente restrição indevida à competitividade. (Grifamos)

³ SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. **Manual de direito administrativo**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 72

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo** / Joel de Menezes Niebuhr. – 4. ed. rev. e ampl. – Belo Horizonte, Fórum, 2015. p. 61



Importante salientar ainda que no mercado nacional de máquinas e equipamentos, existem outros fabricantes que oferecem equipamentos capazes de atender o interesse público de forma eficiente.

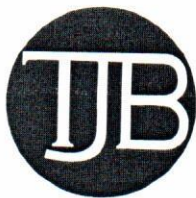
Ou seja, outros tantos fabricantes também estabelecidos no Brasil estarão ilegalmente por consequência de um ato e de uma exigência imotivada, impedidos de participar do certame, por conta de exigências vazias, comprovadamente ilegais, que ferem o caráter competitivo do certame e que em absolutamente nada interferem no funcionamento ou desempenho do equipamento objeto deste.

Eventual justificativa do município sobre existência de empresas no mercado que possuem as características dos equipamentos exigidos no presente pregão, em razão das cotações realizadas na fase interna não deve prevalecer, visto que apenas uma única marca/modelo atende especificações tão restritivas, inibindo, ou até extinguindo, a competitividade do certame. O poder público tem a obrigação de elaborar uma cesta de preços, com uma pluralidade de fontes de consulta, nos termos da jurisprudência do TCU e TCE/PR. No presente caso, a justificativa para tais exigências deve ser técnica e comprovada nos autos, não prevalecendo em hipótese alguma o simples argumento da existência de alguma empresa que atende o edital.

Desta forma, de acordo com a fundamentação trazida, resta mais que evidenciado que as exigências apresentadas no termo de referência do presente edital tornam-se limitadoras e de caráter restritivo a ampla concorrência, vez que do maquinário licitado, referidas especificações colocam óbice a participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade com preço adequado.

Convém destacar, que o Ministério Público de Santa Catarina, através do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) editou e aprovou Nota Técnica, (anexo) orientando os promotores de justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação, destinados a aquisição de máquinas pesadas, em razão da detecção de fraudes que restringiam e direcionavam licitações para esse tipo de objeto, através da inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público.

Com efeito, os ilustres membros do Parquet sedimentaram



entendimento no sentido de que nas licitações para compra de máquinas pesadas, no objeto deve estar descrito somente as características básicas do equipamento, abstendo-se de incluir especificações numéricas exatas.

Desta forma, cumpre destacar que, conforme a nota técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Especial de Anticorrupção é ilegal as especificações acima questionadas, senão vejamos:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital **somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:**

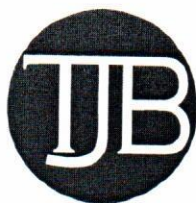
(...)

e) Escavadeira Hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata. (Grifamos)

O próprio **Acórdão 214/2020 TCU Plenário**, supracitado, menciona a Nota Técnica do Ministério Público de Santa Catarina, como forma de subsidiar a decisão de anular a licitação que exigiu especificações restritivas, nos seguintes termos:

37. Por oportuno cabe destacar que consta nos autos a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do grupo especial anticorrupção (GEAC) 2/2017, do Ministério Público de Santa Catarina, que orienta aos promotores de justiça com atuação na área de Moralidade Administrativa no sentido de que, para a compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital **somente as características básicas do equipamento.** E ainda delimita que, no caso de pá carregadeira, especifique somente potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba e dimensão mínima da sapata (peça 39, p.3-4)

Desta forma, **requer-se** a imediata alteração do Modelo 07, de forma que o Edital especifique apenas as características básicas do equipamento, excluindo as



exigências irrelevantes e restritivas, visto que, como abordado, as mesmas não interferem na qualidade do desempenho do bem licitado, conforme Nota Técnica no MPSC, restringindo sem qualquer justificativa técnica o certame.

4.2 – DA RESPOSTA DO MUNICÍPIO

No tocante à primeira impugnação interposta por este PETICIONÁRIO (em que pedia a alteração do Edital na exigência de **Potência líquida no volante de 156 HP para 150 HP**), o Município de Ubitatã encaminhou uma carta de justificativa para a aquisição da Escavadeira Hidráulica. No que se refere à potência, a argumentação se baseia no aumento da força de desagregação e produtividade:

“Outro fator relevante, seria o número de cilindros da máquina, sendo no mínimo necessário de 6 cilindros, justificando que, se for inferior a esta quantidade, a máquina irá funcionar continuamente em rotações altas, vindo assim não aplicar o princípio da economicidade, pois irá ter um desgaste maior nas peças, e um alto consumo de combustível. Ou seja, **quanto maior a potência, melhor a capacidade que desenvolve, maior força de desagregação, diante disso resulta em maior produção com menor esforço.** Outro fator que contribui com a motivação da escolha de no mínimo de **156 Hp**, seria pelo fato do equipamento trabalhar em torno de 6 a 8 horas/ dia, na extração e corte de cascalho, isto posto, **sendo inferior a esta potência, não supri por hora as cargas/ caminhões que são disponibilizados para executar os devidos trabalhos; e consequentemente ocasionará um aumento no tempo de execução dos serviços.**” (Grifamos)

No entanto, não há coerência em tal justificativa, visto que a potência de trabalho da escavadeira hidráulica é função primordial do sistema hidráulico! No objeto em questão, é impossível afirmar que apenas 6HP irão fazer diferença no tocante à potência hidráulica do equipamento.

A força de desagregação e a produtividade são quesitos do sistema hidráulico da máquina, e não do motor Diesel!

Vale frisar que o motor de 6 cilindros com 150HP da Cummins (marca do motor utilizado no maquinário da XCMG) irá fazer o mesmo trabalho que um motor de 156HP.



Não há justificativa técnica para a exigência desses 6 HP especificamente. Esse número não é capaz de causar diferença no trabalho de uma escavadeira hidráulica.

Sobre o tema, em recente decisão do r. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi decidido por meio do Acórdão 597/2020 Tribunal Pleno que o detalhamento excessivo do objeto, sem justificativa técnica, restringe a competitividade e direciona a licitação, motivo pela qual o edital deve ser retificado.

V – DAS MEDIDAS JUDICIAIS E TRIBUNAL DE CONTAS

Esse descumprimento legal por parte da Administração Pública tem sido admitido em larga escala através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

Inúmeros são os julgados que invalidam este tipo de ato, vejamos:

“Em uma concorrência tem o direito de a ver processada regulamente, de acordo com a lei que estabelece os seus pressupostos essenciais. Se ela se processou fora dos termos da lei (ou do edital), o concorrente desatendido ou prejudicado tem direito de a ver anulada e, ainda, por mandado de segurança, pois há um direito subjetivo seu, lesado com a realização dos atos nulos.” (TFR in RDA 42/251) (grifamos)

As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações nos termos do art. 113 § 1º da Lei 8.666/93

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou **pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas** ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno **contra**



irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (Grifamos)

O próprio regimento interno da Corte de Contas do Paraná estabeleceu em seu artigo 30 a obrigatoriedade na comunicação de atos irregulares e ilegais praticados pela Administração Pública Direta, por intermédio de representação:

Seção VI Das Denúncias e Representações

Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações. (Grifamos)

Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento das ilegalidades deste edital por parte da Prefeitura Municipal, não restará outra alternativa, senão oficiar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Lei 8.666/93, bem como, tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

VI - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos de impugnação no seguinte sentido:

a) Seja recebida, processada e julgada **procedente** a presente impugnação;

b) Seja alterada a exigência de "Potência líquida no volante de 156 HP" para **150 HP**, visto que é irrelevante e restringe a competitividade do certame.

c) O edital seja republicado nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico tiossi@tjb.adv.br e cleison@yamadiesel.com.br



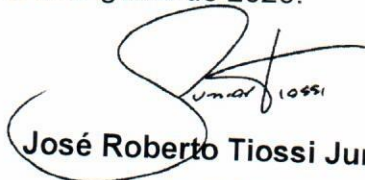
TIOSSI JUNIOR E BARBOZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

000568

Termo em que pede e espera deferimento.

Maringá – PR, 05 de Agosto de 2020.



José Roberto Tiossi Junior

OAB/PR 56.389

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual IE Nº 906.900.40-80, sediada á Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 3.633.272 SESP/SC, e CPF Nº: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR Nº: 58.669, E-mail: brunobarboza_adv@hotmail.com, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 56.389, E-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional localizado á Av. Tiradentes, Nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá-PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, inclusive para propor **RECURSOS e REPRESENTAÇÕES junto a PREFEITURAS, bem como junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá, 29 janeiro de 2020


YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK
(Representante Legal)

**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**

Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA no exercício das atribuições previstas no art. 54, VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e o GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO, a ele vinculado;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que um dos principais parâmetros de regência do exercício da função administrativa está lançado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, que estipula a realização de licitação antecedente a toda e qualquer contratação de obra, serviços, compras e alienações, dever concretizado essencialmente pela Lei 8.666/1993, de forma que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes;



CONSIDERANDO que a licitação pública é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona com quem e sob quais condições firmará contrato, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo (art. 3º);

CONSIDERANDO o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações determina que as compras da Administração Pública deverão "*submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*" (art. 15, III);

CONSIDERANDO que a experiência recente no enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, sobretudo os dados colhidos quando da execução da **OPERAÇÃO PATROLA** em diversos Municípios catarinenses, demonstrou que dezenas de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças, máquinas e equipamentos haviam sido fraudados, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia, e a incorrer ainda em tipos penais previstos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a aludida fraude ocorria, como regra, mediante inserção no edital de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto, o que culminava com possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que "[...] *Todas as demais exigências inseridas no instrumento convocatório dependem em tudo e por tudo da definição do objeto, porquanto devem ser erguidas de modo compatível e proporcional a ele. [...] mas que, em contrapartida, "Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas."* (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Licitação pública e contrato administrativo*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 262);

CONSIDERANDO que "*Todas as especificações relacionadas ao objeto da licitação exigidas pela Administração Pública em instrumento convocatório devem encontrar justificativa em interesse público, sob pena de revelar ilegalidade, restrição indevida da competitividade e, eventualmente, o direcionamento da licitação pública.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *op. cit.*, p. 263);



CONSIDERANDO a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas (notadamente pelo direcionamento realizado na descrição do objeto, de forma a permitir que seja fornecido por um único ou por poucos fornecedores) e preços acima do praticado no mercado, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade;

CONSIDERANDO que as cotações prévias de preços não refletem os valores verdadeiros de mercado dos equipamentos, pois há domínio de mercado por poucas empresas e essas, em regra, ao serem consultadas, informam valores para venda aos órgãos públicos mais altos do que aqueles oferecidos ao setor privado;

CONSIDERANDO que, em consequência, as compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal ocorrem por valores superfaturados, ou seja, não observam os valores reais dos produtos;

CONSIDERANDO que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n. 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que "A atuação preventiva do Ministério Público enquanto mediador e negociador social em prol da cultura da boa administração traz efeitos no combate à improbidade administrativa no Brasil. Além de norma principiológica, a boa administração constitui um direito fundamental. Contribui para o conceito de boa administração a ideia de Good Governance, extraída do Direito anglo-saxônico. O MP brasileiro, enquanto Ombudsman do povo, há de direcionar suas atividades em prol da concretização do direito fundamental à boa administração, mediante uma atuação preventiva, pedagógica e não apenas repressiva." (ISMAIL FILHO, Salomão. A importância da atuação preventiva do Ministério Público ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa, Revista do CNMP: improbidade administrativa/CNMP. Brasília. CNMP, n. 5, 2015, p. 105).

RESOLVEM

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:



a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.

h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a **inclusão das seguintes características** de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado** expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São



exemplos de **exigências impertinentes** para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

b) Rolo compactador: ângulo de oscilação dos eixos, frequência mínima ou máxima de vibração, força centrífuga mínima ou máxima, frequência mínima ou máxima de amplitude, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

d) Trator de esteira: tipo de transmissão (se multitorque ou power shift), força mínima ou máxima de tração, velocidade máxima de deslocamento, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente e à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

f) Caminhão: tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível, tipo do motor (cummins, mwm).

5) Para **estimativa preliminar do valor do bem** a ser adquirido na licitação, de modo a garantir a observância ao princípio da economicidade, deve ser realizada sempre cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas atuantes no mercado, que deverão, preferencialmente, encaminhar o orçamento acompanhado de cópia de pelo menos 1 (uma) nota fiscal da venda do mesmo produto ao setor privado no último ano, certificando nos autos que o orçamento apresentado diz respeito a equipamento que se enquadre na descrição do produto pretendido pela municipalidade e que está em conformidade com o valor de mercado;

6) Definido o objeto da licitação e concluída a cotação prévia de preços, somente deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório se houver **mais de uma marca de equipamento na mesma categoria** que se enquadre na descrição do objeto da licitação, o que deverá ser certificado expressamente nos autos;

7) Nas licitações para compra de peças, deverá constar expressamente no objeto do certame a **descrição completa de cada peça**, inclusive com o seu código, também conhecido como *number part* ou *part number* de modo a possibilitar a correta



identificação do produto por todos os licitantes;

8) Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do Município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto;

9) A troca da peça defeituosa pela peça nova (mão-de-obra) deverá, preferencialmente, ser feita por mecânico da Prefeitura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito (p. ex., perda da garantia, exigência de conhecimento técnico altamente especializado, etc.);

10) Nas licitações para compra de peças, quando a troca for realizada por empresa contratada, deverá constar no edital que **as peças defeituosas deverão ser restituídas ao ente público**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinseridas nas máquinas;

11) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública evitar o uso da modalidade de licitação convite e atentar que o **limite máximo de dispensa de licitação para compra direta previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93 é anual** e refere-se à totalidade de máquinas que compõem a frota municipal, e não a cada máquina isoladamente;

12) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública dar preferência para a realização de **registro de preços** com frequência mínima anual, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, ao menos em relação às peças cuja aquisição seja mais comum na atividade do Município.

Inclua-se a presente Nota Técnica na *intranet* (página do CMA) e remeta-se, para conhecimento, por e-mail, cópia do presente expediente aos Promotores de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa.

Florianópolis, 14 de março de 2017.



SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI
Coordenador do CMA



ANDREZA BORINELLI
Coordenadora Adjunta do CMA


mw
MARINA MODESTO REBELO
Promotora de Justiça - GEAC

Fabricio Pinto Weiblen
FABRÍCIO PINTO WEIBLEN
Promotor de Justiça - GEAC

Jean Pierre Campos
JEAN PIERRE CAMPOS
Promotor de Justiça - GEAC

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE
Promotor de Justiça - GEAC

Renato Maia de Faria
RENATO MAIA DE FÁRIA
Promotor de Justiça - Op. Patrola

Gilberto Assink de Souza
GILBERTO ASSINK DE SOUZA
Promotor de Justiça - GEAC

Alexandre Volpatto
ALEXANDRE VOLPATTO
Promotor de Justiça - GEAC

JOÃO PAULO BIANCHI BEAL
Promotor de Justiça - Op. Patrola

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CLEISON JUNIOR TURECK, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Divorciado, nº do CPF 027.384.089-40, documento de identidade 3633272, ssp, SC, com domicílio / residência a RODOVIA BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA, número 560, KM 113, bairro / distrito RONDINHA, município CAMPO LARGO - PARANA, CEP 83.608-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia YAMADIESEL EQUIPAMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS OBRAS DE TERRAPLANAGEM REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RODOVIA BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA, número 540, KM 113, bairro / distrito RONDINHA, município CAMPO LARGO - PR, CEP 83.608-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo de duração é Indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 78.800,00 (SETENTA e OITO MIL e OITOCENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com todos os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

- **Cláusula Décima Primeira** - Fica eleito o foro de CURITIBA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

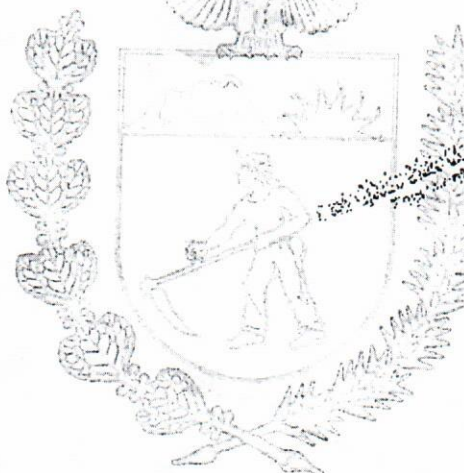
Curitiba, 25 de Fevereiro de 2015.

CLEISON JUNIOR:TURECK

Titular/Administrador

ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI
OAB/PR:45577

OAB/PR:45577



WILLIAMSON ROADWAY : CANON LAUREN - PA
Shells Farmington Rd : E 20520
Barnes : 650-5981

Microchaco = (a) firma(a)
 (b) passimale(a)

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO E REGISTRAÇÃO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
 CNPJ: 22.087.311/0001-72
 NIRE: 41600186532

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEISON JÚNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, nascido em 06 de março de 1979, portador da cédula de identidade nº 3.633.272, expedida pela SSP/SC, em 19 de novembro de 2007, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 560, Km 113, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que gira sob o nome empresarial **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 22.087.311/0001-72, estabelecida na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM-113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n. 41600186532, em 18 de março de 2015, e da Filial, CNPJ n. 22.087.311/0002-53, sito Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000, com contrato social arquivado na Jucesc sob NIRE n. 42901085647 em 17/06/2015, **RESOLVE** alterar e consolidar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O titular decide aumentar o capital social da empresa, na forma de absorção do patrimônio, recebido através da cisão parcial dos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques, que totalizam o valor contábil de R\$ 137.522,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), e que passarão a integrar o seu ativo circulante (estoques) e seu ativo imobilizado (veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos). No caso dos veículos, líquidos de depreciação e encargos financeiros.

Parágrafo único - O patrimônio absorvido, representado pelos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques, indicados individualmente no laudo de avaliação que segue anexo a esta alteração contratual, são resultantes da cisão parcial promovida pela sociedade **GERAMAC EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 11.449.437/0001-23, estabelecida na Rua Águas de Chapecó, n. 169 E, Sala 02, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89810-280, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n. 42204428500, em 11 de janeiro 2010. A cisão parcial é realizada nos termos dos arts. 223, 224, 225, e 229, todos da Lei 6.404/76, e é aprovada e efetivada pela sociedade cindida **GERAMAC EQUIPAMENTOS LTDA.**, através da sua Sexta Alteração Contratual de 31/03/2015.

PARANÁ

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL - INTEGRACAO
JUNTA COMERCIAL
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
CNPJ: 22.087.311/0001-72
NIRE: 41600186532

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Segunda - O titular decide também, promover um aumento do capital social, no valor total de R\$ 53.677,76 (cinquenta e três mil, seiscientos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) que será realizado em moeda corrente nacional, na data de assinatura deste instrumento.

Cláusula Terceira - Em virtude dos aumentos do capital social, indicados nas cláusulas anteriores, o capital social da empresa que era de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), passa a ser de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula Quarta - Ficam aprovados e aceitos pelo titular, a Justificativa e o Protocolo de Cisão Parcial, que como anexo passam a fazer parte da presente alteração contratual.

Cláusula Quinta - Fica aprovado e aceito pelo titular, o Laudo de Avaliação do patrimônio objeto da cisão parcial, representado pelos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques lá indicados, elaborado pelo valor contábil, que tem por peritos os contadores Ricardo Carlos Ripke, Lorenite Corso Ferrari e Antônio Martini, que como anexo, assim como a Justificativa e Protocolo de Incorporação, passa a fazer parte da presente alteração contratual.

Cláusula Sexta - O representante legal da empresa fica responsável para tomar as providências complementares no sentido de proceder, perante as repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, cartórios e outros, as baixas, transferências e outros atos necessários à efetiva transferência da propriedade dos veículos indicados na cláusula primeira, assinar todos os papéis e documentos necessários nesse sentido, podendo, inclusive, se necessário for, nomear procuradores para tal fim, conforme determina o art. 234 da Lei 6.404/1976.

Cláusula Sétima - Fica alterada a cláusula oitava do contrato social primitivo, que passa a ter a seguinte redação: "**Cláusula Oitava** - A empresa poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer unidade Federativa do País, mediante alteração contratual."

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação, tomando-se inalteradas as demais cláusulas não alcançadas na presente consolidação.

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO E INTEGRAÇÃO
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.
 CNPJ: 22.087.311/0001-72
 NIRE: 41600186532

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLEISON JÚNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, nascido em 06 de março de 1979, portador da cédula de identidade nº 3.633.272, expedida pela SSP/SC, em 19 de novembro de 2007, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 560, Km 113, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI., que gira sob o nome empresarial **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.**, inscrita no CNPJ n. 22.087.311/0001-72, estabelecida na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n. 41600186532, em 18 de março de 2015, e da Filial, CNPJ n. 22.087.311/0002-53, sito Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000 e com contrato social arquivado na Jucesc sob NIRE n. 42901085647 em 17/06/2015.

Cláusula Primeira - A empresa adotou o nome empresarial **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.**

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **YAMADIESEL EQUIPAMENTOS.**

Cláusula Segunda - O objeto será comércio atacadista de máquinas e equipamento para uso industrial, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação de máquinas e equipamentos industriais, obras de terraplanagem, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

Cláusula Terceira - A sede da empresa (matriz) é na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM 113, Bairro Rondinha, município de Campo Largo - PR, CEP 83608-000 e da Filial, na Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim - SC, CEP 89270-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

PARANÁ

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
CNPJ: 22.087.311/0001-72
NIRE: 41600186532

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer unidade Federativa do País, mediante alteração contratual.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Sendo assim, assina o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Campo Largo, PR, 31 de março de 2015.


JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ
Cleison Junior Treck
Titular/Administrador

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

15532583-3



LIBERTAD BOGUS - CAMPO LARGO - PR
Tabela Florestina André de Stocco
R. Rui Barbosa, 1050 - Fone: (41) 3291-1900

Reconheço a(s) firma(s)
Retro-assinada(s)
del
[SEZD rx11]-CLEISON JUNIOR TURECK.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade
CAMPO LARGO, 22/09/2015.

047-LENIR RIBEIRO PINTO BARANKIEWICZ
ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
P-08K6, SN40H, NKApb - mdNxy, oT3S
Valide em <http://funarpen.com.br>

15532583-3



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/10/2015
SOB NÚMERO: 20155325833
Protocolo: 15/532583-3, DE 25/09/2015

Empresa: 41 6 0018653 2
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS -
ETRELI

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
 DEPARTAMENTO **ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA EMPRESA** INTEGRAÇÃO
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS -EIRELI
 NIRE- 41600186532
 CNPJ- 22.087.311/0001-72

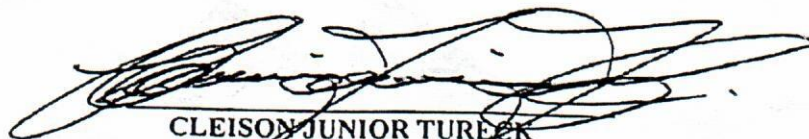
CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 06/03/1979 em Rio Negrinho-SC, residente e domiciliado à Rodovia BR 277-KM-113, Curitiba/Ponta Grossa nº 560, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo -PR, CEP -83608-000, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.633.272-SSP/SC e CPF-027.384.089-40, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -EIRELI, denominada YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS -EIRELI, com sede à Rodovia BR 277 Curitiba/Ponta Grossa nº 540, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo-PR, CEP-83608-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600186532 em 18/03/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, resolve assim alterar este contrato o qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica criada uma **FILIAL** da EIRELI no município de Cascavel-PR à Rua Sociologia nº 51, Bairro Universitário, CEP-85819-250, para a qual é destacado o Capital Social para efeitos fiscais na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E assim assino o presente instrumento via única.

Cascavel-PR 06 de Novembro de 2015.


CLEISON JUNIOR TURECK


 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 15:12 SOB Nº 41901620584.
 PROTOCOLO: 157358593 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157358593. NIRE: 41901620584.
 YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 Libertad Bogus
 SECRETARIA GERAL
 CURITIBA, 19/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos autos do processo.

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



1ª TABELA DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA N.º 3755 - FONE/FAX (43) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - TABELIAO

Site: No IEDr8.gLwAq.un8pb, Controle: n exY. TUS Valide em
http://lunapen.com.br. Reconheço a VERDADEIRA
assinatura de CLEISON JUNIOR TURLCH (254334)
Cascavel-PR, 18 de novembro de 2015.
Em Teste da Verdade
Marcelo de Moura Mion - Escrevente Notarial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 15:12 SOB N.º 41901620584.
PROTOCOLO: 157358593 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157358593. NIRE: 41901620584.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Zimbra

licitacao@ubirata.pr.gov.br

Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020

De : licitacao@ubirata.pr.gov.br

Sex, 07 de ago de 2020 16:25

Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020

📎 5 anexos

Para : convenios@ubirata.pr.gov.br, ServiÃ§os Rurais
Ubirata <servicosrurais@ubirata.pr.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Encaminho nova impugnação apresentada pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS.

Novamente requisito subsídios formais sobre as razões apresentadas pela empresa, em especial à potência do equipamento. Notem que na impugnação a empresa alega sobre a falta de justificativa técnica para a potência exigida,

Fico no aguardo de imediata manifestação, caso contrário, terei que novamente suspender a licitação.

Infelizmente não consigo opinar sobre essa parte técnica do equipamento, portanto, justifico meu pedido.

Obrigado!

Atenciosamente,

Renan Felipe.

De: "TJB" <juridico@tjb.adv.br>**Para:** "licitacao@ubirata.pr.gov.br" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 16:02:28**Assunto:** ENC: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020**De:** "TJB" <juridico@tjb.adv.br>**Enviada:** 2020/08/07 15:16:19**Para:** lictacao@ubirata.pr.gov.br, chefegabinete@ubirata.pr.gov.br,
obras@ubirata.pr.gov.br, servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br**Cc:** tiossi@tjb.adv.br, bruno@tjb.adv.br, cleison@yamadiesel.com.br,
cascavel@yamadiesel.com.br**Assunto:** IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020**FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO**

Atenciosamente,

BEATRIZ MENDONÇA
TIOSSI JR. E BARBOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Av. Tiradentes, nº 84, Sala 03, Zona 01, Maringá - PR
Fone: (44) 3029-4546
www.tjb.adv.br

--

Atenciosamente,
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8019



 **IP - Ubirata - especificacoes irrelevantes e restritivas 2.pdf**
563 KB

 **0. Contrato Social.pdf**
7 MB

 **procuracao Yamadiesel assinada (2020).pdf**
401 KB

 **Nota Tecnica MPSC - Yamadiesel.pdf**
4 MB



000588

Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 4875/2020

Pregão Eletrônico nº 52/2020

Comunico aos interessados a suspensão do pregão eletrônico nº 52/2020, destinado à aquisição de escavadeira hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes no modelo 07 (PAM 2020 – SEDU), com data de julgamento marcada para o dia 11 de agosto de 2020, às 08h30min, diante da ausência de tempo hábil para análise e decisão a respeito de impugnação apresentada em 07 de agosto de 2020.

Mediante decisão da impugnação, o julgamento da licitação será remarcado para data oportuna, com o edital e seus anexos disponibilizados no Portal da Transparência do Município e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O inteiro teor da impugnação interposta poderá ser verificado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do procedimento supra.
Ubatuba, 10 de agosto de 2020.



Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

000589

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

10/08/2020 15:33:21

Eventos



Este Evento de Suspensão será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 11/08/2020.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

987933 - PREF.MUN.DE UBIRATA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00052/2020

Forma de Realização

Eletrônico

Característica

Tradicional

Modo de Disputa

Aberto

Objeto

Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes do MODELO 07 (PAM 2020 - SEDU).

Motivo do Evento de Suspensão

Ausência de tempo hábil para responder um pedido de impugnação.

Data da Divulgação do Evento de Suspensão

11/08/2020

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 24/07/2020 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 11/08/2020 às 08:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão



000590

Município de Ubatã
Secretaria da Administração

OFÍCIO Nº 008/2020

Ubatã, 10 de agosto de 2020.

À empresa
YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI.

Assunto: Resposta à impugnação.

Prezados Procuradores,

Em atenção à impugnação interposta ao Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2020, informo que a mesma foi encaminhada a unidade demandante para análise e decisão.

Em decorrência da ausência de tempo hábil para resposta, foi determinada a suspensão da licitação.

Mediante decisão da impugnação, o julgamento da licitação será remarcado para data oportuna, com o edital e seus anexos disponibilizados no Portal da Transparência do Município e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

A resposta da impugnação será encaminhada ao e-mail informado.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020**De :** licitacao@ubirata.pr.gov.br

Seg, 10 de ago de 2020 15:42

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020

2 anexos

Para : TJB <juridico@tjb.adv.br>,
cleison@yamadiesel.com.br, tiossi@tjb.adv.br

Boa tarde.

Segue resposta à impugnação.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Pregoeiro.

De: "TJB" <juridico@tjb.adv.br>**Para:** "licitacao@ubirata.pr.gov.br" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 16:02:28**Assunto:** ENC: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020**De:** "TJB" <juridico@tjb.adv.br>**Enviada:** 2020/08/07 15:16:19**Para:** licitacao@ubirata.pr.gov.br, chefegabinete@ubirata.pr.gov.br,
obras@ubirata.pr.gov.br, servicourbanos@ubirata.pr.gov.br**Cc:** tiossi@tjb.adv.br, bruno@tjb.adv.br, cleison@yamadiesel.com.br,
cascavel@yamadiesel.com.br**Assunto:** IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020**FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO**

Atenciosamente,

BEATRIZ MENDONÇA**TIOSSI JR. E BARBOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS****Av. Tiradentes, nº 84, Sala 03, Zona 01, Maringá - PR****Fone: (44) 3029-4546****www.tjb.adv.br**

--

Atenciosamente,
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8019



ewewe.jpg
27 KB



oficio 08.pdf
184 KB

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
E-mail: pm@cascavel.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Teléfix (41) 3237-8000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020 - PMPC - PREÇO PRESENCIAL Nº 01/2020

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - IPMS. Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.298.195/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, 1577, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Presidente, Sr. VALTER PARCANELLO.

CONTRATADA: VALEA - AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSULTÓRIAS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.896.420/0001-30, com endereço à Rua Rui Barbosa, 390, Centro, CEP 85.897-000, Marialva/PR, neste ato representada pela Sra. Stephanie Vicente Mol.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de Laudo de Avaliação Mercadológica para os imóveis descritos no termo de referência, pelo período de 12 meses.

VALOR: Lote 1 - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: início em 10/08/2020 com término em 10/08/2021.

FIRMAÇÃO: em 10 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: Valter Parcanello
Stephanie Vicente Mol

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020 - PMPC - PREÇO PRESENCIAL Nº 01/2020

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - IPMS. Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.298.195/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, 1577, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Presidente, Sr. VALTER PARCANELLO.

CONTRATADA: TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA, ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.221.653/0001-70, com endereço à Rua Santos Dumont, nº1932, Centro, CEP 85.440-000, Ubatuba/PR, neste ato representada pelo Sr. Diego José Lopes.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de Laudo de Avaliação Mercadológica para os imóveis descritos no termo de referência, pelo período de 12 meses.

VALOR: Lote 2 - R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) e lote 3 - R\$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais).

VIGÊNCIA: início em 10/08/2020 com término em 10/08/2021.

FIRMAÇÃO: em 10 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: Valter Parcanello
Diego José Lopes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 - PMPC - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - IPMS. Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.298.195/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, 1577, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Presidente, Sr. VALTER PARCANELLO.

CONTRATADA: Empresas Distribuidoras de Alimentos ATM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.578.800/0001-45, com endereço à Rua Alfa Viana, nº 683, Bairro Colinas, CEP 85.818-030, Cascavel/PR, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Tolotti de Mesquita.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o cipo do IPMS.

VALOR: R\$ 1.097,30 (um mil, noventa e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: início em 10/08/2020 com término em 10/08/2021.

FIRMAÇÃO: em 10 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: Valter Parcanello
Alexandre Tolotti de Mesquita

C1201983-E20

Edição Disponível Gratuitamente: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUITAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2020.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020.

O Município de Jesuitas, Estado do Paraná torna público que às 10:00 horas do dia 31 de agosto de 2020, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Jesuitas, sito a Rua Padre Leonel França nº 369, **TOMADA DE PREÇOS** para contratação de empresa do ramo para execução de 10.500m² de Pavimentação Polidétrica na Estrada Rural Botucatu, incluindo material e mão-de-obra, de acordo com memorial descritivo e projetos nos termos do Convênio nº 4500057959 firmado entre o município de Jesuitas e ITAIPU Binacional. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, Telefone (44) 3535-8600, "e-mail" licitacao@jesuitas.pr.gov.br.

Jesuitas, 10 de agosto de 2020.

Aparecido José Weiller Junior
C1201969-E20 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUITAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2020.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020.

O Município de Jesuitas, Estado do Paraná torna público que às 14:00 horas do dia 31 de agosto de 2020, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Jesuitas, sito a Rua Padre Leonel França nº 369, **TOMADA DE PREÇOS** para contratação de empresa do ramo para execução de 6.000m² de Pavimentação Polidétrica na Estrada Rural Jaborandi, incluindo material e mão-de-obra, de acordo com memorial descritivo e projetos nos termos do Convênio nº 4500057959 firmado entre o município de Jesuitas e ITAIPU Binacional. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, Telefone (44) 3535-8600, "e-mail" licitacao@jesuitas.pr.gov.br.

Jesuitas, 10 de agosto de 2020.

Aparecido José Weiller Junior
C1201970-E20 Prefeito Municipal

Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Teléfix (41) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei de Licitações nº 8.666/93, e Lei 10.520/2002, e segundo as informações constantes em ata de sessão de licitação, condecoradas pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, concernente ao procedimento licitatório nº 045/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2020, que tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de refeições fora do cartame a empresa, Vimar Maczalar - ME, CNPJ nº 08.676.324/0001-56, no valor R\$ 11.444,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) por ter apresentado melhor proposta, conforme itens abaixo, contemplando com o princípio da legalidade e economicidade.

Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Pregoeiro no Processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante. Autua-se. Publique-se. Mantenha-se contato com o Órgão Repassador de Recursos para análise do procedimento.

Lindoeste, 10 de agosto de 2020.

José Romualdo Pedro
Prefeito Municipal
Lindoeste/PR
C1201980-E20

Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Teléfix (41) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei de Licitações nº 8.666/93, e Lei 10.520/2002, e segundo as informações constantes em ata de sessão de licitação, condecoradas pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, concernente ao procedimento licitatório nº 044/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria de Assistência Social, conforme especificação completa no edital, verificando-se como vencedora do cartame a empresa, Lucibel Comercio de Alimentos LTDA, CNPJ nº 32.801.584/0001-90, no valor R\$ 19.408,61 (dezenove mil quatrocentos e nove reais e sessenta e um centavo) por ter apresentado melhor proposta, conforme itens abaixo, contemplando com o princípio da legalidade e economicidade.

Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Pregoeiro no Processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante. Autua-se. Publique-se. Mantenha-se contato com o Órgão Repassador de Recursos para análise do procedimento.

Lindoeste, 10 de agosto de 2020.

José Romualdo Pedro
Prefeito Municipal
Lindoeste/PR
C1201981-E20

Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Teléfix (41) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

DECRETO 134/2020
Data: 10/08/2020

SÚMULA: Concede Função Gratificada - FG para servidores efetivos e de outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida "FG-2" - Função Gratificada a servidores efetivos sob o regime de carreira, de acordo com o que segue especificado na planilha:

NOME	CARGO	CPF Nº	FG	ATRIBUIÇÃO
Joana Mendonça Pereira	Agente de Contas Externas	358.083.449-98	20%	Supervisão responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga o Decreto 113/2019 de 02 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste
Aos 10 dias do mês de Agosto de 2020.

C1201966-E20

CÂMARA DO MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 093/2020

SÉTIMA - EXONERAÇÃO E PRESTO DE SERVIÇOS DE CARGO DE PROVEDOR EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da LCM, com redação dada pela Lei nº 005/2011 e Resolução nº 001/17 do Anexo IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar e prestar de serviços de cargo de Provedor em Comissão da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da LCM, com redação dada pela Lei nº 005/2011 e Resolução nº 001/17 do Anexo IV.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RECEBI

Dei e prometi pelo Oficial da Presidência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste - PR, em 10 de agosto de 2020.

C1201961-E20

MUNICÍPIO DE UBATUBA

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 02/2020 - Pregão Eletrônico nº 02/2020, destinado à aquisição de escavadeira hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes no modelo OT (PM 2020 - SEDUL, com data de julgamento marcada para o dia 11 de agosto de 2020, às 08h00min, diante da ausência de tempo hábil para análise e decisão a respeito de impugnação apresentada em 07 de agosto de 2020. Mediante decisão de impugnação, o julgamento da licitação será reprogramado para data oportuna, com o edital e seus anexos disponibilizados no Portal de Transparência do Município e no site www.transparencia.ubatuba.pr.gov.br. O início da impugnação interposta poderá ser verificado no Portal de Transparência do Município, junto aos demais documentos do procedimento supra. Ubatuba, 10 de agosto de 2020. Renan Felipe da Silva Lima Pregoeiro

C1201975-E20

Prefeitura Municipal de Corbélia
ESTADO DO PARANÁ
Rua Amador Perillo, 1416 - Corbélia - Paraná - CEP 83420-000
www.corbelia.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA ESTADO DO PARANÁ COMUNICA QUE:

Com referência às Atas e Edital Pregão Presencial nº 005/2020 de 29.07.2020 - Processo nº 211.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 29.07.2020 edição nº 1138, Jornal Oficial do dia 29.07.2020 edição 13.384

REPUBLICAMOS:

CHAMADA

Abertura: 09/08/2020 às 14h 00min no Pólo Municipal de Corbélia, Rua Amador Perillo, 1416, Corbélia - PR.

CHAMADA

Abertura: 09/08/2020 às 14h 00min no Pólo Municipal de Corbélia, Rua Amador Perillo, 1416, Corbélia - PR.

Qualificação Técnica: Apresentar RENAN, Registro Nacional de Servidores e Membros - cadastrado no Ministério da Agricultura, em nome de empresa habilitada, conforme determina a Lei nº 30.711, de 05/06/2003.

MATRICIANDO - SE, o restante do Processo em questão.

Data: 10.08.2020.

Henrique Tachan
Pregoeiro Oficial
Paraná - 030.2017 de 08.03.2017

C1201973-E20

Prefeitura de Iguaçu
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico Nº 028/2020
Registro de Preços Nº 027/2020

Objeto: Registro de Preço Aquisição de materiais de construção, acabamentos e ferramentas que serão utilizados pelas diversas secretarias do município de Iguaçu, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais dispositivos do edital.

Data da sessão de abertura: 21/08/2020

Haverá: 09h00min.

Valor estimado: R\$ 321.444,30 (Trezentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguaçu - Paraná.

Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao@iguazu.pr.gov.br

Informações: (41) 3248-1159

Iguaçu, 10 de Agosto de 2020

C1201974-E20

Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Teléfix (41) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei de Licitações nº 8.666/93, e Lei 10.520/2002, e segundo as informações constantes em ata de sessão de licitação, condecoradas pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, concernente ao procedimento licitatório nº 042/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2020, que tem por objeto a Aquisição de materiais sanitários para Secretaria de Saúde, conforme especificação completa no edital, verificando-se como vencedora do cartame a empresa Comercial Dandara Hospitalar Fontana LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.688.66/0001-02, valor R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais) e o G de Oliveira LTDA, CNPJ nº 36.048.750/0001-41 no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos), valor total lotado 30.680,00 (trinta mil e oitocentos e oitenta reais), por terem apresentado melhor proposta, conforme itens abaixo, contemplando com o princípio da legalidade e economicidade.

Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Pregoeiro no Processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante. Autua-se. Publique-se. Mantenha-se contato com o Órgão Repassador de Recursos para análise do procedimento.

Lindoeste, 10 de agosto de 2020.

José Romualdo Pedro
Prefeito Municipal
Lindoeste/PR
C1201979-E20

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ: 16.118.000/0001-11, Rua Itaipu, 203, Centro - Itaipu - JARDIM DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REG. PRESENCIAL ELETROÔNICO Nº 001/2020

Objeto: Aquisição de 2 (dois) Tratores Agrícolas novos, sendo: 01 (um) trator agrícola de tração, com potência mínima de 75 CV e máxima de 85 CV e 01 (um) trator agrícola de tração, com potência mínima de 115 CV e máxima de 135 CV, conforme Termo de Referência nº 001/2020 de Secretaria de Estado da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMA.

- Terá Voto Consultivo e Representativo Emel, CNPJ nº 17.542.384/0001-46; primeira colocada no item 01 - R\$ 13.598,30.

- Equipar Equipamentos Agrícolas Ltda, CNPJ nº 17.318.589/0001-41; primeira colocada no item 02 - R\$ 18.198,30.

Voto Cão de Sessão, 07 de agosto de 2020.

Sandra Regina Roca da Silva
PREGOEIRA

DOCUMENTOS NA ÍNTEGRA, NO DIÁRIO OFICIAL
SITE: <http://www.iguazu.pr.gov.br>

C1201978-E20

A EXPERIÊNCIA DO JORNAL TAMBÉM NOS DISPOSITIVOS DIGITAIS

Acompanhe as notícias no nosso site
www.oparana.com.br

Esta diariamente a replica do jornal impresso no seu computador, tablet ou celular! Exclusivo para assinantes.

Siga-nos também nas redes sociais

f jornalOParana
(45) 9 9975-1047 grupos
oParanaHojeNews
o parana

O Paraná
Jornal de Fato

Tapejara

ERRATA POR CORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2020

O Pregoeiro Oficial do SAMAE – Serviço Autônomo de Esgoto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 049, de 11 de fevereiro de 2020, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2020, visando Aquisição de Usina Fotovoltaica para geração de energia para os Prédios Públicos com Potência de 695,65 kw e Usina Fotovoltaica para geração de energia para Iluminação Pública por meio de tecnologias mais eficientes (Lâmpadas de LED), a fim de garantir sua plena operação, através de elaboração e execução de todos os Projetos Executivos e Serviços Complementares de Operação à conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Altera-se o Anexo I Item 1.5 –Especificação técnicas dos materiais: "Painel gerador de energia e Inversor". O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 14 de agosto de 2020, às 14h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 31 de julho de 2020. Pregoeiro Oficial

71108/2020

ERRATA POR CORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 049, de 11 de fevereiro de 2020, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 035/2020, visando Aquisição de Usina Fotovoltaica para geração de energia para os Prédios Públicos com Potência de 375,18 kw e Usina Fotovoltaica para geração de energia para Iluminação Pública por meio de tecnologias mais eficientes (Lâmpadas de LED), a fim de garantir sua plena operação, através de elaboração e execução de todos os Projetos Executivos e Serviços Complementares de Operação à conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Altera-se o Anexo I Item 1.5 –Especificação técnicas dos materiais: "Painel gerador de energia e Inversor". O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 14 de agosto de 2020, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 30 de julho de 2020. Pregoeiro Oficial

71153/2020

Telêmaco Borba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2020 – SMS
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria Nº. 005/2019, no uso das atribuições legais estabelecidos pela Lei Municipal Nº. 1331/2002, alterada pela Lei Municipal Nº. 1855/2011, regulamentada pela Instrução Normativa 01/2020 – SMS;

TORNA PÚBLICO, em cumprimento a I.N. 01/2020 – SMS, Art. 9º, VI, a habilitação para a contratação no credenciamento, permitindo sua contratação para prestação de serviços na área de saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme segue:

NOME EMPRESARIAL: CLÍNICA MÉDICA MARINATO LTDA
CNPJ: 09.194.516/0001-99
ATIVIDADE A CONTRATAR: Serviços de exames de diagnósticos por imagem.
NOME EMPRESARIAL: CLÍNICA MÉDICA LARICEL LTDA
CNPJ: 80.807.050/0001-14
ATIVIDADE A CONTRATAR: Serviços de exames de eletrocardiograma e ecocardiograma

Art. 2º - Determina a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, que deverão ser protocolados na Seção de Expedição e Protocolo e encaminhados a Comissão Permanente de Credenciamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Telêmaco Borba - PR, 07 de agosto de 2020.

Anderson Catto

Coordenador da Comissão de Credenciamento

71104/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
533423420

Documento emitido em 12/08/2020 08:49:21.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10746 | 12/08/2020 | PÁG. 34Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.impressaooficial.pr.gov.br

AL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
AL DE SUSPENSÃO
RESCISÓRIA Nº 119/2019
Estado do Paraná, nos termos da Lei federal nº. 13.301/2016, e legislação complementar, comunica que o processo de modalidade Pregão Presencial nº. 011/2020, visando a Implantação e licenciamento de Sistemas de Tratamento de Esgoto Saneamento Básico Municipal, cuja abertura estava prevista para o dia 11 de agosto de 2020, foi cancelada por decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 11 de agosto de 2020.
Danielle Vieira Kuna
Pregoeira

71226/2020

Turvo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DA SEGUNDA SESSÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 23/2020

A Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a segunda sessão pública relativa a licitação em tela, a seguir caracterizada:

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Menor Preço (por lote único)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e conclusão de obra para implantação de uma Unidade Básica de Saúde.

Data da Segunda Sessão Pública: 13 de agosto de 2020 às 15h30min

Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (<http://www.turvo.pr.gov.br/>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoeturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo/PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 10 de agosto de 2020.

Franciele Paola Jeczmiński Silvestre
Secretária designada para o ato
(Art. 05º, da Portaria Nº 82/2020)

70769/2020

Ubiratã

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 4875/2020

Pregão Eletrônico nº 52/2020

Comunico aos interessados a suspensão do pregão eletrônico nº 52/2020, destinado à aquisição de escavadeira hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes no modelo 07 (PAM 2020 – SEDU), com data de julgamento marcada para o dia 11 de agosto de 2020, às 08h30min, diante da ausência de tempo hábil para análise e decisão a respeito de impugnação apresentada em 07 de agosto de 2020. Mediante decisão da impugnação, o julgamento da licitação será remarcado para data oportuna, com o edital e seus anexos disponibilizados no Portal da Transparência do Município e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O inteiro teor da impugnação interposta poderá ser verificado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do procedimento supra.

Ubiratã, 10 de agosto de 2020.

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

71180/2020

União da Vitória

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020 - PROCESSO Nº. 120/2020.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, torna público que às 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2020 (Horário de Brasília), na página da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bbmnetlicitacoes.com.br, na qual o edital está disponível para "download", realizará licitação na modalidade Pregão



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.286 - ANO: XV

Página 1 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO.....	1
PORTARIAS	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 97, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei nº. 2505 de 21 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 144.061,30 (cento e quarenta e quatro mil e sessenta e um reais) conforme codificações abaixo:

Órgão..... 10 SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 10.04 Divisão de Conservação de Pavimentos

1545100101.007000 Urbanização de vias urbanas com pavimentação, recape, calçadas e iluminação.

16434 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 144.061,30

Art. 2.º. Como recurso orçamentário necessário à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica indicado o seguinte excesso de arrecadação:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	VALOR
REESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
2.4.1.8.10.9.1.13.00.00.00 - 506 - RECAPEAMENTO - ACESSO AO PARQUE DA CIDADE	872	144.061,30
TOTAL DE RECURSOS		144.061,30

Art. 3.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos onze dias do mês de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito de Ubiratã

ANEXO I

Demonstrativo de Excesso de Arrecadação Inciso II do Art. 43 da Lei nº4.320/64, de 17 de março de 1964.

A - Base de Tendência

Arrecadação prevista

Receita 506 R\$ 0,00

B - Demonstrativo do Excesso

Receita R\$ 144.061,30

Valor do excesso R\$ 144.061,30

Decreto já utilizado

Decretos anteriores R\$ 0,00

Excesso por este Decreto R\$ 144.061,30

Saldo para o seguinte R\$ 0,00

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos onze dias do mês de agosto de 2020.

Priscila Viana Barato

Contador(a)

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIAS

PORTARIA Nº 498, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Exonera servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Eduardo Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, CC 8, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11/08/2020.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de agosto de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4981/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10), ATRAVÉS DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h:30min do dia 02 de setembro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h:30min do dia 02 de setembro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e no www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 12 de agosto de 2020.

Ubiratã, Paraná, 12 de agosto de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4982/2020

CONCORRÊNCIA Nº 5/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Tomada de preços, do tipo Menor Preço - Empreitada Por Preço Global, visando a RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO.

Data e Horário de Abertura: 18 de setembro de 2020, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 12 de agosto de 2020.

Marcos da Silva Retamero

Presidente, nomeado conforme Portaria 29/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4983/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE BOMBA PISTÃO NOVA E ORIGINAL DESTINADA AO ROLO COMPACTADOR VOLVO SD 105, FROTA 207 DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 14h do dia 26 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 14h do dia 26 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 12 de agosto de 2020.

Ubiratã, Paraná, 12 de agosto de 2020.

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 4875/2020

Pregão Eletrônico nº 52/2020

Comunico aos interessados a suspensão do pregão eletrônico nº 52/2020, destinado à aquisição de escavadeira hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes no modelo 07 (PAM 2020 - SEDU), com data de julgamento marcada para o dia 11 de agosto de 2020, às 08h30min, diante da ausência de tempo hábil para análise e decisão a respeito de impugnação apresentada em 07 de agosto de 2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.286 - ANO: XV

Página 2 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

Mediante decisão da impugnação, o julgamento da licitação será remarcado para data oportuna, com o edital e seus anexos disponibilizados no Portal da Transparência do Município e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O inteiro teor da impugnação interposta poderá ser verificado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do procedimento supra.

Ubatã, 10 de agosto de 2020.

Renan Felipe da Silva Lima

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O CREA COM RECURSOS ORIUNDOS DA DELIBERAÇÃO 051/2016 - FIA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Mayara M. Alves dos Santos

3. CONTRATADA

FRANCO & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.507/0001-51, com sede na Av. Europa - Loja 02, 787, na cidade de Campo Grande, Jardim Jaci Estado Mato Grosso do Sul, CEP nº 79.006-260, Telefone nº (67) 99610-2173 ou (67) 3201-9615, e-mail oliveira1367@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 90,60 (noventa reais e sessenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1501

Despesa Orçamentária: 16185

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: 861

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 14 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4890/2020

Pregão Eletrônico Nº 58/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de expediente para as secretarias municipais, nas condições detalhadas no termo de referência do edital.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato:

Sede da Secretaria de Esportes e Lazer: Bruna Anielen Silva

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Clayton Correa de Almeida

Secretaria da Administração: Eliane L. de O. Loureiro

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Altair da Silva Pereira

Gabinete: Everton Luiz da Silva

Controladoria: Solange Rodrigues da Silva

Secretaria de Finanças: Danielly Seren Barbera

Secretaria de Obras: Suely Irene Hellstrom

Secretaria de Serviços Urbanos: Marcio de Souza Carvalho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato:

Sede da Secretaria de Esportes e Lazer: Emerson Rogerio Teixeira

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Maria Luiza Iacono

Secretaria da Administração: Vania Ap. Pereira Cavalcante

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Altair Sgarbi

Gabinete: Gina Lucimar Ferreira

Controladoria: Solemaria de Oliveira Fontin

Secretaria de Finanças: Priscila Viana Barato

Secretaria de Obras: Jaqueline Debiase Fernandes

Secretaria de Serviços Urbanos: Arthur Derciero da Mota

3. CONTRATADA

FRANCO & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.507/0001-51, situada na Av. Europa - Loja 02, 787, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP nº 79006-260, Telefone nº (67) 3201-9615, e-mail: oliveira1367@gmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 330,10 (trezentos e trinta reais e dez centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301

Despesa Orçamentária: 9947

Categoria: 339030160000

Descrição da Despesa: MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 14 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2019

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 74/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de medicação para enfrentamento do coronavírus (Azitromicina 500 mg).

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, situada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, 830, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80220-410, Telefone nº (41) 3052-7922, e-mail: empenhos@promefarma.com.br

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ - 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 16296

Categoria: 339030090000

Descrição da Despesa: MATERIAL FARMACOLÓGICO

Fonte de Recurso: 1019

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.

Ubatã - Paraná, 24 de julho de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4929/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE GRANITO, MÓVEIS PLANEJADOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Denius Henrique Semprebom

3. CONTRATADA

MOVEELARIA FINALIZE LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.457.933/0001-36, com sede na Rua Guaratuba, nº 676, na cidade de Cambé, Estado do Paraná. Telefone nº (43) 3253-5233, e-mail contato@movelariafinalize.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0502

Despesa Orçamentária: 15649

Categoria: 449052420000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

Fw: Ubiratã - Convênio nº 342/2020 - SAM 48 (Lote 01) Empresa Solicita Impugnação EL

De : convenios@ubirata.pr.gov.br

Seg, 10 de ago de 2020 16:25

Assunto : Fw: Ubiratã - Convênio nº 342/2020 - SAM 48 (Lote 01) Empresa Solicita Impugnação EL

1 anexo

Para : [licitacao <licitacao@ubirata.pr.gov.br>](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br)

A/C Renan

From: Alexandre Salton de Sousa Aranha

Sent: Monday, August 10, 2020 4:01 PM

To: convenios@ubirata.pr.gov.br

Subject: Ubiratã - Convênio nº 342/2020 - SAM 48 (Lote 01) Empresa Solicita Impugnação EL

Boa tarde, Márcio!

O entendimento nosso é que, trabalhamos com as características mínimas constantes nos 03 (três) orçamentos onde, e diante disso, não podemos mais baixar nenhuma das características, inclusive como você disse, abrindo precedentes para que futuras empresas ainda tentem abaixar mais ainda alguma das características mínimas. E também, qualquer alteração agora, nas características do equipamento proposto no edital de licitação - EL, acarretará inclusive, o cancelamento do presente EL, bem como o cancelamento do projeto já aprovado.

Portanto, cabe agora ao município, aceitar ou não, o pedido de impugnação da empresa interessada, conforme este assunto exposto pela municipalidade e respondido por nós.

Att



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

Alexandre Salton de Sousa Aranha
Analista de Desenvolvimento Municipal

44-3301-5651 | aranha@paranacidade.org.br
Av. Humaitá, 268 | Maringá, Paraná | 87014-200
www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br

De: convenios@ubirata.pr.gov.br <convenios@ubirata.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 15:36

Para: Alexandre Salton de Sousa Aranha <aranha@paranacidade.org.br>

000598

Assunto: Município de Ubatã - Convênio nº 342/2020 - Protocolo nº 16 458 449 - 6;

Prezado Sr. Alexandre, boa tarde.

O município de Ubatã está tendo muita dificuldade na realização do certame licitatório para cumprimento do objeto do Convênio nº 342/2020 – Escavadeira Hidráulica.

Uma empresa vem pela 2ª vez entrando com pedido de impugnação para com 1 item das características técnicas mínimas aprovadas conforme os 3 orçamentos aprovados pelo Paranacidade.

Explicando: os hp mínimos solicitados são de 156 hp, embasados nos 3 orçamentos apresentados. Um empresa vem questionando o município através de pedido de impugnação que o município baixe os hps para 150 e assim contemplar a participação deles na concorrência.

Isso não abrirá precedentes para futuras empresa que se por ventura o fizermos, outra poderá requerer que também baixemos para 145 hp para também enquadrar essa terceira para participar, e assim sucessivamente.

O que o Paranacidade pode nos ajudar para com o assunto exposto.

Caso chegue a uma conclusão que será o caminho baixar os hps mínimos, quais são os procedimentos a ser adotado.

Respeitosamente.

Marcio Vanderlinde
Assessor de Convênios



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

image001.gif
5 KB

Diante da impugnação apresentada pela empresa Yamadiesel Comercio de Máquinas, esclarecemos que a especificação técnica da escavadeira hidráulica foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado. Os requisitos exigidos não restringem à participação de uma única marca na licitação, uma vez que marcas como Komatsu, Doosan, Caterpillar, John Deere, Volvo e Hyundai possuem equipamentos compatíveis ao exigido pelo edital, sem contar marcas as quais o município não possui conhecimento, uma vez que o mercado de produtos nessa linha é amplo, impossível de se conhecer todas as marcas.

Com base na especificação e orçamentos elaborados, o PARANACIDADE aprovou a especificação e disponibilizou o edital da licitação ao município para a instauração da licitação.

A Secretaria de Viação e Serviços Rurais, até o momento, desconhecia a marca comercializada pela empresa Yamadiesel Comercio de Máquinas. O que se sabe mediante impugnação é que a empresa quer fornecer equipamento ao município com potência inferior à exigida pelo edital.

A empresa alega, sem qualquer comprovação técnica que fundamente sua alegação, que dispõe de equipamento com potência de 150hp, que possui desempenho compatível com escavadeira de motores de 156hp de potência. Assim, a empresa solicita que o município retifique o edital reduzindo a potência mínima exigida para 150hp, de forma que seja possível participar da licitação.

Contudo, na hipótese do município reduzir a potência, abrirá margens para empresas com potências ainda inferiores alegarem que, com equipamento com potência de 145hp, por exemplo, é possível executar serviços de um motor de 150hp de potência. E assim sucessivamente, o município ficará sujeito a uma série de impugnações, que podem levar a cada vez mais a redução da potência além da real necessidade do município. A empresa impugnante, desta forma, poderia também se sentir prejudicada. Já o município ficaria impossibilitado de adquirir equipamento que atenderá suas necessidades ou adquirir equipamento o qual não possuirá finalidade alguma.

Conforme respondido no primeiro pedido de impugnação, a Secretaria de Viação e Serviços Rurais dispõe hoje de escavadeira hidráulica com potência de 98hp, que não supre toda a demanda de serviços. Por isso a necessidade de se adquirir equipamento com potência superior. Não pode a empresa impugnante forçar o município a adquirir seu produto, uma vez que pode ser comprovado que há várias empresas no mercado capazes de fornecer equipamento nas especificações exigidas pelo município. A empresa impugnante não está sendo impedida de participar da licitação, a mesma poderá, caso possua, fornecer equipamento com característica superior à estabelecida.

Por fim, mediante informação repassada pela assessoria de convênios do município, o PARANACIDADE se manifestou informando que eventual retificação do edital acarretará no cancelamento do convênio, ficando o município impossibilitado de adquirir escavadeira hidráulica para o atendimento de suas necessidades. É sabido que um equipamento deste porte, de valor elevado, raramente é adquirido por municípios de pequeno porte com recursos próprios, sem intermédio de convênios, e não é possível prever quando o município de Ubitatã terá nova oportunidade de adquirir uma escavadeira hidráulica. A única escavadeira hidráulica do município, por exemplo, foi adquirida há 10 anos e não pode a Secretaria de Viação e Serviços Rurais se sujeitar a um prazo como este novamente.

Com base em todo o exposto, a Secretaria de Serviços Rurais se manifesta pela inalteração do edital, permanecendo a especificação do objeto na forma que se encontra, considerando que eventual necessidade de alteração da especificação ensejará no cancelamento do convênio junto ao PARANACIDADE.

Ubitatã, 11 de Agosto de 2020.

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Nilson Messa
Secretário de Viação e Serviços Rurais



000600

Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

OFÍCIO Nº 009/2020

Ubatuba, 12 de agosto de 2020.

À empresa
YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI.

Assunto: Resposta à impugnação.

Prezados Procuradores,

Considerando que os termos da impugnação interposta ao Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2020 referiam-se à fase interna da licitação, ou seja, especificação do objeto, a contestação foi encaminhada à unidade demandante para análise e decisão.

Sem deliberação em tempo hábil, a licitação foi suspensa conforme informado no Ofício nº 008/2020, encaminhado à impugnante em 10 de agosto de 2020.

A unidade demandante se manifestou em 11 de agosto de 2020, conforme anexo, pela inalteração do edital, alegando, em suma, que a especificação do objeto balizou-se em diversas marcas existentes no mercado; que a empresa impugnante não está impedida de participar da licitação, podendo ofertar produto com especificação superior à exigida; que a redução da potência mínima do veículo para 150HP, com fundamento de que equipamentos nesta potência possuem desempenho semelhante a equipamentos com potência de 156HP desencadearão novos questionamentos de empresas com equipamentos ainda inferiores; que diante da manifestação da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, por intermédio do PARANACIDADE, eventuais alterações na especificação do item licitado ensejarão no cancelamento do convênio pelo ente.

O inteiro teor dos autos, incluso a impugnação apresentada, a diligência efetuada e a decisão proferida pela unidade demandante estão disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura de Ubatuba, na aba "Processos Licitatórios", junto aos demais documentos relacionados ao Processo nº 4875/2020, Pregão Eletrônico nº 52/2020.

Oportunamente, informo que os autos do processo serão devolvidos ao setor competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro